



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 831/94
INTERESSADA : Julio Scardini Neto
ASSUNTO : Equivalência de Estudos - Recurso
RELATOR : Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães
PARECER CEE Nº : 835/94 - CESS - Aprovado em 14-12-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 Julio Scardini Neto dirige-se a este Colegiado para solicitar sejam os estudos que realizou, nos EUA, equivalentes aos de nível de conclusão do 2º grau, uma vez que a 5ª DE, desta Capital indeferiu seu pedido.

1.1.2 De acordo com os autos:

1.1.2.1 o aluno concluiu o 1º grau, em 1991, no Liceu Santa Cruz, onde também cursou a 1ª série do 2º grau, em 1992 e, o 1º semestre da 2ª série, em 1993:

1.1.2.2 no 2º semestre/93, transferiu-se para a "Riverdate High School", na Flórida, EUA, realizando estudos durante o ano letivo de 1993/94, ao final do qual, recebeu certificado.

1.2 APRECIACÃO

1.2.1 Após análise do expediente, a DE, entendendo faltar um semestre letivo na escolaridade do aluno, para que o mesmo fizesse jus à conclusão do 2º grau, manifestou-se negativamente ao seu pedido.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 831/94

PARECER CEE Nº 835/94

1.2.2 Cabe razão à Supervisão de Ensino quando esta conclui que o pedido não pode ser deferido, posto que a situação escolar do aluno não atende às exigências do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 12/83, com as alterações introduzidas pela Deliberação CEE nº 12/86 e, principalmente, pela Deliberação CEE nº 11/92.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se provimento ao recurso interposto por Julio Scardini Neto, mantendo-se, portanto, a decisão da 5ª Delegacia de Ensino da Capital.

São Paulo, 09 de dezembro de 1994

a) *Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães*
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:
Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Pedro Salomão José Kassab e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 14 de dezembro de 1994.

a) *Cons. Francisco Aparecido Cordão*
Presidente da CESG



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 831/94

PARECER CEE Nº 835/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente

Publicado no D.O.E. em 20/12/94 Seção I Páginas 25/26/27.